



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 16/12/2020
DJE de 16/12/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1323/2020-COMAG

FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 15.297/2019 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.297/2019 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 03-12-2020 A 10-12-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/002113-1),

RESOLVE:

ART. 1º NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 15.297/2019, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO, RIO GRANDE DO SUL, CONFORME SEGUE:

I - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN: A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA SITUADA AO SUL DO RIO DOS SINOS ATÉ O LIMITE DA COMARCA, NELA LOCALIZADOS OS BAIRROS SÃO MIGUEL, VICENTINA, SÃO JOÃO BATISTA, CENTRO, FIÃO, CRISTO REI, PE. REUS, SÃO JOSÉ, MORRO DO ESPELHO, SANTA TEREZA, DUQUE DE CAXIAS, RIO BRANCO, JARDIM AMÉRICA, PINHEIRO, SANTO ANDRÉ, FAZENDA SÃO BORJA, CAMPESTRE E FEITORIA.

II - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RCPN: A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA SITUADA AO NORTE DO RIO DOS SINOS ATÉ O LIMITE DA COMARCA, NELA LOCALIZADOS OS BAIRROS CAMPINA, RIO DOS SINOS, SCHARLAU, ARROIO DO MANTEIGA E BOA VISTA.

III - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RI: A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA SITUADA AO SUL DO RIO DOS SINOS ATÉ O LIMITE DA COMARCA, NELA LOCALIZADOS OS BAIRROS SÃO MIGUEL, VICENTINA, SÃO JOÃO BATISTA, CENTRO, FIÃO, CRISTO REI, PE. REUS, SÃO JOSÉ, MORRO DO ESPELHO, SANTA TEREZA, DUQUE DE CAXIAS, RIO BRANCO, JARDIM AMÉRICA, PINHEIRO, SANTO ANDRÉ, FAZENDA SÃO BORJA, CAMPESTRE E FEITORIA.

IV - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RI: A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA SITUADA AO

NORTE DO RIO DOS SINOS ATÉ O LIMITE DA COMARCA, NELA LOCALIZADOS OS BAIRROS CAMPINA, RIO DOS SINOS, SCHARLAU, ARROIO DO MANTEIGA E BOA VISTA.

ART. 2º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQÜITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS. PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE SÃO LEOPOLDO, OS TABELIÃES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR NA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 3º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQÜITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR NA INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 4º A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

ART. 5º A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

I – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

II – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

III – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

IV - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

V – AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

VI – TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

ART. 6º O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

ART. 7º OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.

ART. 8º AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.

ART. 9º EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTEBELECIDADA, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.

ART. 10. A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ART. 11. AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR:

I – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO LEOPOLDO QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º;

II - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 15/12/2020, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2427541** e o código CRC **A487F683**.